

Aprovo no uso de
competências delegadas
pelo Despacho n.º
10652/2018, publicado
no Diário da República,
2.ª série, N.º 221, de 16
de novembro de 2018.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nelson
Ferreira

Assinado de
forma digital por
Nelson Ferreira
Dados: 2020.06.05
12:00:14 +01'00'

À empresa

Assunto: Abertura de procedimento - Conceção, desenvolvimento e implementação de aplicação móvel para as plataformas iOS e Android - SAMA 40539

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18 A, 1000 - 092, Lisboa.

II. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de 05/06/2020, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-01303-2020, ao abrigo das competências que me foram delegadas pela Inspetora-Geral em sede do Despacho n.º 10652/2018, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16/11/2018.

III. Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição dos serviços de conceção, desenvolvimento e implementação de uma aplicação móvel (App) para as plataformas iOS e Android.

A aquisição em apreço integra a atividade 3 do projeto denominado ACT 4.0 - Transformação Digital, com Código de Operação N.º POCI-02-0550-FEDER-040539.

IV. Procedimento a adotar

Em função do preço base fixado (ver Ponto V), adota-se o Procedimento de Consulta Prévia, por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

V. Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 65.000,00** (sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o teor de orçamentos apresentados no âmbito da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos do artigo 35.º-A do mesmo Código.

Ao abrigo da faculdade atribuída pelo n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que é anormalmente baixo, o preço proposto igual ou superior a 15% do preço base fixado para o procedimento.

Para efeitos de cumprimento do dever de fundamentação que decorre do n.º 2 do artigo 71.º do CCP, cumpre informar que a decisão de fixar um preço anormalmente baixo resulta da necessidade de assegurar que as propostas admitidas não suscitem dúvidas sobre a sua seriedade ou congruência e, portanto, à partida, e em abstrato, não são propostas suspeitas, que não ofereçam credibilidade de que venham a ser cumpridas. Para o efeito, considerou-se os valores de mercado conhecidos pela entidade adjudicante para procedimentos com objeto semelhante.

VI. Prazo de execução do contrato

O prazo de execução do contrato é de 5 (cinco) meses, contados desde a data da assinatura do contrato.

VII. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. Proposta de preço;
3. A proposta deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;

- b) O prazo de execução dos trabalhos;
- c) A informação necessária para a avaliação das propostas de acordo com os Fatores e Subfatores definidos em sede do Ponto IX.

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com estipulado na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

VIII. Prazo e modo de apresentação da proposta

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados até 15 (quinze) dias após o convite, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt).

A proposta deverá ter em consideração as especificações técnicas relativas à execução dos trabalhos, constantes do Caderno de Encargos.

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

IX. Critério de Adjudicação

A adjudicação será realizada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo por referência o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço.

Deste modo, o critério de adjudicação é composto pelos seguintes Fatores e Subfatores de avaliação (cf. artigo 75.º do CCP), relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

i. Fatores, Subfatores e Critérios de Classificação

- a) Preço da Proposta (PP), com ponderação de 20%;
- b) Prazo de Execução (PE), com ponderação de 10%;
- c) Qualidade da Proposta (QP), com ponderação de 70%.

O Valor Global (VG) da proposta é dado pela seguinte fórmula:

$$VG = (0,20 * PP) + (0,10 * PE) + (0,70 * QP)$$

a. Preço da Proposta (PP):

A avaliação do Preço da Proposta (PP), com ponderação de 20%, será calculada da seguinte forma:

Quadro 1 | Critérios de Classificação do Fator 'Preço da Proposta'

Fator	Peso %	Critérios de Classificação
1. Preço da Proposta (PP)	20%	100 Pontos:
		Propostas cuja valor se situa entre 13 e 14,99% abaixo do preço base
		75 Pontos:
		Entre 10 e 12,99% abaixo do preço base
		50 Pontos:
		Entre 7 e 9,99% abaixo do preço base
		25 Pontos:
		Entre 5 e 6,99% abaixo do preço base
		1 Ponto:
		Até 4,99% abaixo do preço base

b. Prazo de Execução (PE):

A avaliação do Prazo de Execução (PE) será atribuída de acordo com os seguintes critérios de classificação:

Quadro 2 | Critérios de Classificação do Fator 'Prazo de Execução'

Fator	Peso %	Critérios de Classificação
2. Preço de Execução (PE)	10%	100 Pontos:
		Execução integral dos trabalhos até 120 dias a contar da data da assinatura do contrato
		60 Pontos:
		Execução integral dos trabalhos até 130 dias a contar da data da assinatura do contrato
		40 Pontos:
		Execução integral dos trabalhos até 140 dias a contar da data da assinatura do contrato
		20 Pontos:
		Execução integral dos trabalhos até 150 dias a contar da data da assinatura do contrato

c. Qualidade da Proposta (QP):

O Fator 'Qualidade da Proposta (QP)' é operacionalizado em 5 (cinco) Subfatores, a saber:

1. Qualidade Técnica da Proposta (QT), com ponderação de 30%;
2. Adequação da Equipa (AE), com ponderação de 30%;
3. Metodologias de Implementação (MI), com ponderação de 15%;
4. Metodologias de Experiência do Utilizador e de Interface (ME), com ponderação de 15%;
5. Condições Pós-venda (CP), com ponderação de 10%.

O valor do Fator 'Qualidade da Proposta (QP)' é dado pela seguinte fórmula (todas as variáveis são avaliadas em percentagem):

$$QP = (0,30 * QT) + (0,30 * AE) + (0,15 * MI) + (0,15 * ME) + (0,10 * CP)$$

Quadro 3 | Critérios de Classificação do Subfator 'Qualidade Técnica da Proposta'

Subfator	Peso %	Critérios de Classificação
3. Qualidade Técnica da Proposta (QT)	30%	100 Pontos: A descrição global da solução técnica proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontra-se plenamente adequada aos objetivos do projeto e apresenta soluções e propostas inovadoras que enriquecem a solução final
		60 Pontos: A descrição global da solução técnica proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontra-se plenamente adequada aos objetivos do projeto
		30 Pontos: A descrição global da solução técnica proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontra-se adequada aos objetivos do projeto
		0 Pontos: A descrição global da solução técnica proposta, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontra-se pouco adequada aos objetivos do projeto

Avalia a adequação da solução proposta à prossecução do objeto do procedimento e dos objetivos do trabalho de conceção, desenvolvimento e implementação de aplicação móvel (iOS e Android).

Quadro 4 | Critérios de Classificação do Subfator 'Adequação da Equipa'

Subfator	Peso %	Itens de Avaliação da Experiência do Coordenador da Equipa	Sem Experiência	Entre 1 e 3 projetos ¹ , inclusive	Superior a 3 projetos
4. Adequação da Equipa (AE)	30%	1. Mobile web	20 pontos	60 pontos	100 pontos
		2. iOS (Swift)	20 pontos	60 pontos	100 pontos
		3. Android (Java e Kotlin)	20 pontos	60 pontos	100 pontos
		4. HTML	20 pontos	60 pontos	100 pontos
		5. CSS	20 pontos	60 pontos	100 pontos
		6. Javascript	20 pontos	60 pontos	100 pontos
		7. VUE	20 pontos	60 pontos	100 pontos
		8. PHP	20 pontos	60 pontos	100 pontos
		9. CMS Drupal	20 pontos	60 pontos	100 pontos

A pontuação atribuída no âmbito do Subfator 'Adequação da Equipa' resultará da média aritmética das pontuações em cada um dos 9 (nove) itens em avaliação, conforme espelhado no Quadro 4.

O fator de avaliação adequação da equipa será avaliado pelo em função da experiência do coordenador de equipa afeto ao projeto, que deve ser inequivocamente identificado na proposta do concorrente. Será considerada a seguinte tabela.

¹ Para efeitos de avaliação, consideram-se "Projetos" aqueles com duração igual ou superior a três meses. A experiência referida deverá ser comprovada através da apresentação de documentos emitidos pelas entidades no âmbito das quais os projetos decorreram, contendo nomeadamente a identificação do consultor, do projeto e sua duração.

Quadro 5 | Critérios de Classificação do Subfator 'Metodologias de Implementação'

<i>Subfator</i>	<i>Peso %</i>	<i>Critérios de Classificação</i>
5. Metodologias de Implementação (MI)	15%	Muito Bom = 100 Pontos: A metodologia é apresentada de forma detalhada, especificando as atividades, resultados, responsabilidades e interdependências, permitindo concluir quanto à sua adequação ao projeto
		Bom = 60 Pontos: A metodologia apresentada, bem como as suas diversas componentes é descrita de forma geral
		Razoável = 30 Pontos: A metodologia apresentada é descrita de forma vaga, não permitindo um entendimento claro sobre as atividades, resultados, responsabilidades e interdependências
		Insuficiente = 0 Pontos: A metodologia apresentada não permite obter qualquer entendimento sobre a implementação do projeto.

Serão avaliadas as diversas metodologias propostas, como a abordagem para a gestão do projeto, o modelo de relacionamento e comunicação entre as partes envolvidas e a descrição detalhada da metodologia aplicável às atividades de gestão de projeto. Também será valorizada a abordagem e metodologia para a execução e implementação da aplicação móvel (iOS e Android) e respetivos entregáveis. Serão igualmente tidas em conta as descrições detalhadas das metodologias aplicáveis ao controlo de qualidade formal do projeto, às atividades de testes de aceitação e testes de carga e às atividades de auditoria na área da segurança informática.

Quadro 6 | Critérios de Classificação do Subfator 'Metodologias de Experiência do Utilizador e de Interface'

Subfator	Peso %	Critérios de Classificação
6. Metodologias de Experiência do Utilizador e de Interface (ME)	15%	Muito Bom = 100 Pontos: A metodologia é apresentada de forma detalhada com recurso a <i>mockups</i> e protótipos funcionais e <i>userflows</i> . Adicionalmente é realizado benchmarking de entidades concorrentes assim como uma visão geral das personas (utilizadores finais)
		Bom = 60 Pontos: A metodologia apresentada, bem como as suas diversas componentes são descritas de forma geral
		Razoável = 30 Pontos A metodologia apresentada é descrita de forma vaga, não permitindo um entendimento claro sobre as atividades, resultados, responsabilidades e interdependências
		Insuficiente = 0 Pontos A metodologia apresentada não permite obter qualquer entendimento sobre a implementação do projeto

Serão avaliadas as diversas metodologias propostas, como a abordagem de desenho da aplicação móvel (iOS e Android), o modelo definido e idealização do desenho, com recurso a userflows, protótipos funcionais e testes.

Por fim, a avaliação do subfactor 'Condições Pós-Venda' tem por base a assistência técnica após a aceitação do serviço prestado, apresentada na proposta.

Quadro 7 | Critérios de Classificação do Subfator 'Condições Pós-Venda'

Subfator	Peso %	Critérios de Classificação
7. Condições Pós-venda (CP)	10%	5 anos de garantia = 100 Pontos
		4 anos de garantia = 75 Pontos
		3 anos de garantia = 50 Pontos
		2 anos de garantia = 20 Pontos

ii. Critérios de Desempate

Em caso de empate na classificação final das propostas, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- Primeiro critério de desempate: fica ordenada em primeiro lugar a proposta com o valor (PP) menor;

- Segundo critério de desempate: fica ordenada em primeiro lugar a proposta que apresente um Prazo de Execução (PE) inferior;
- Mantendo-se a situação de empate, aplicar-se-á o sorteio como terceiro critério de desempate, que se rege pelos seguintes termos:
 - a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
 - b) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
 - c) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
 - d) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
 - e) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.
 - f) A 1.ª bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
 - g) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
 - h) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

X. CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, exige-se a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2 do artigo

77.º do CCP, devendo comprovar junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente, conforme resulta do n.º 1 do artigo 90.º do mesmo Código.

A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.

A caução deverá ser prestada de acordo com as condições definidas em sede do Caderno de Encargos (cf. Cláusula 9.ª).

XI. NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XIII. Pedidos de esclarecimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP, os interessados devem solicitar, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Os esclarecimentos, bem como a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, são prestados no segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

XIV. Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes e após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Subinspetor-Geral,